

REGULAMENTO

DO

**MEG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**

**DATADO DE
01 DE ABRIL DE 2020**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO	7
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	7
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	8
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	9
CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO	9
CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO	12
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO	14
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16
CAPÍTULO XIV – DAS COTAS	16
CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	17
CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS	19
CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	19
CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	20
CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL	20
CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	22
CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO	23
CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	23
CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	24
CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	24
CAPÍTULO XXVI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO	25
CAPÍTULO XXV – DA LEI APLICÁVEL E FORO	26
CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. “**MEG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**” (“**Fundo**”), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.069.733/0001-40**, com prazo indeterminado de duração, conforme estabelecido no Capítulo XXI abaixo, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pela Instrução CVM nº 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.
- 1.2. O Fundo é destinado a quaisquer Investidores Profissionais que busquem rentabilidade no médio e longo prazo condizente com a política de investimento do Fundo, sempre vinculados por interesse único e indissociável.
- 1.3. Observado o disposto no Capítulo XV, o investimento inicial mínimo de cada Cotista no Fundo é de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 1.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 1.5. O Fundo possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Poder Público e Créditos Privados.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 1. “**Ações Judiciais**”: significam (i) o Processo n.º 90.00.01943-5, que tramitou perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal até o seu trânsito em julgado; (ii) o Processo de Execução n.º 2008.34.00.017964-0, que tramitou perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal e o Tribunal Regional Federal e tramita atualmente perante a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça sob o número RESP 1.342.323; (iii) o Processo de Execução nº 0005289-11.2012.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, incluindo os precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos nos autos das referidas Ações Judiciais;
 2. “**Administradora**”: tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) do Capítulo VIII;
 3. “**Afiliada(s)**”: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
 4. “**Agente**”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

5. "Alocação Mínima de Investimento": tem o significado que lhe é atribuído no item (4.5) do Capítulo IV;
6. "Anexo": significa qualquer anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
7. "Assembleia Geral": significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;
8. "Bacen": Banco Central do Brasil;
9. "Capítulo": significa qualquer capítulo deste Regulamento;
10. "Cedente": significa a Agro Industrial Tabu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.646/0001-01;
11. "CETIP": CETIP S.A. – Mercados Organizados;
12. "Circulação": significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
13. "CMN": Conselho Monetário Nacional;
14. "CNPJ/MF": Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
15. "Contrato de Cessão": significa o "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Cedente e o Fundo;
16. "Cotas": significa, quando consideradas em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
17. "Cotas Seniores": tem o significado que lhe é atribuído no item (14.1.1) do Capítulo XIV;
18. "Cotas Subordinadas": tem o significado que lhe é atribuído no item (14.1.1) do Capítulo XIV;
19. "Cotista": significa os titulares das Cotas;
20. "Cotista Sênior": significa cada titular das Cotas Seniores;
21. "Cotista Subordinado": significa cada titular das Cotas Subordinadas;
22. "Critério de Elegibilidade": critério a ser observado na aquisição de bens e direitos pelo Fundo, definidos no item (5.1) do Capítulo V;
23. "CVM": Comissão de Valores Mobiliários;
24. "Data de Emissão": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, conforme definido no respectivo boletim de subscrição;
25. "Deliberação CVM nº 535": significa a deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008;
26. "Devedor": significa o devedor, principal ou acessório, de qualquer Direito Creditório;

27. “Dia Útil”: significa todo dia, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais, ou a data em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;
28. “Direitos Creditórios”: significa os direitos creditórios e eventuais garantias decorrentes das Ações Judiciais, quaisquer dos Direitos Creditórios 356 e/ou quaisquer dos Direitos Creditórios 444;
29. “Direitos Creditórios 356”: significa quaisquer dos direitos creditórios definidos no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356;
30. “Direitos Creditórios 444”: significa quaisquer dos direitos creditórios definidos nos §§1º e 2º do art. 1º da Instrução CVM 444, incluindo cotas de fundos de investimento que adquiram direitos creditórios autorizados pela Instrução CVM 444;
31. “Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
32. “Documentos Comprobatórios”: são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quais sejam, em relação às Ações Judiciais, o Contrato de Cessão e as vias digitalizadas das Ações Judiciais e, com referência aos Direitos Creditórios 356 e aos Direitos Creditórios 444, o instrumento jurídico formalizando a obrigação debitória do respectivo Devedor;
33. “Documentos da Securitização”: significa, conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; (ii) o Contrato de Cessão e (iii) cada um dos Instrumentos de Cessão;
34. “Empresa de Auditoria”: significa a sociedade de auditoria independente registrada na CVM selecionada pela Administradora e contratada pelo Fundo para prestar o serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
35. “Evento de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo XXII;
36. “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
37. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;
38. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
39. “Instituições Autorizadas”: Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco Bradesco S.A.; (v) Itaú Unibanco S.A.; e/ou (vi) instituição financeira controlada por qualquer das entidades acima referidas, ou seus respectivos sucessores;
40. “Instrução CVM nº 356”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
41. “Instrução CVM nº 476”: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;

42. “Instrução CVM nº 444”: Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
43. “Instrução CVM nº 489”: significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
44. “Instrução CVM nº 539”: significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
45. “Instrução CVM nº 555”: Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
46. “Instrumento de Cessão”: significa o instrumento jurídico formalizando a cessão e/ou aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios 356 e/ou de Direitos Creditórios 444;
47. “Investidor Profissional”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539;
48. “Montante Mínimo”: significa o valor equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
49. “Outros Ativos”: significa quaisquer dos seguintes ativos, selecionados pela Administradora: (a) moeda corrente nacional, (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; (d) cotas de fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” a “c” acima; (e) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas; e/ou (f) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa de emissão de entidades privadas;
50. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item (13.1) do Capítulo XIII;
51. “Periódico”: significa o periódico “Monitor Mercantil”, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;
52. “Pessoas”: significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
53. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (21.1) do Capítulo XXI;
54. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pelo Fundo à Cedente e/ou ao Devedor e/ou cedente de Direito Creditório 356 e/ou Direito Creditório 444, em moeda corrente nacional e/ou em decorrência da subscrição e integralização, pela Cedente, de Cotas Subordinadas por meio da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios relacionados à Ação Judicial, conforme estabelecido no respectivo instrumento de cessão;
55. “Programa de Securitização”: significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão e/ou de Instrumento de Cessão, recebe os bens e direitos pagos

pelo Devedor e, nos termos deste Regulamento, promove a amortização ou o resgate de Cotas;

56. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos a cada Cotista será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes de sua carteira;
57. “Regulamento”: significa o regulamento deste Fundo;
58. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item (20.2) do Capítulo XX;
59. “Resolução CMN nº 2.682”: Resolução nº 2.682, de 21 de novembro de 1999, do CMN;
60. “Resolução CMN nº 2.907”: Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;
61. “SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
62. “SF”: significa o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP;
63. “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX; e
64. “TED”: Transferência Eletrônica Disponível.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.
- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas em caso de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da realização de amortizações previstas no Capítulo XVII.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas respectivas Cotas preponderantemente por meio da aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 4.2. Respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá alocar (i) até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios relacionados à Ação Judicial, em Direitos Creditórios 444 e em Direitos Creditórios 356, desde que devidos por sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, de um mesmo Devedor; e (ii) até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios 356 de responsabilidade um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

- 4.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Instrumento de Cessão, conforme o caso, sempre sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente e/ou do Devedor.
- 4.4. Observada a responsabilidade da Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item (11.2) do Capítulo XI deste Regulamento, a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência do Devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; ou (iii) por sua existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização.
- 4.5. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM nº 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima de Investimento”).
- 4.6. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 4.7. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados derivativos.
- 4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.9. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.10. O Fundo não poderá aplicar em quaisquer ativos em que figurem como contraparte a própria Administradora ou qualquer de suas Afiliadas.
- 4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.
- 4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, ainda que na qualidade de custodiante, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável à essa classe de Direitos Creditórios e, com referência às demais classes de Direitos Creditórios, desde que a respectiva aquisição seja previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral (“Critério de Elegibilidade”).
- 5.1.1. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade da Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo.

- 5.2. A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade. Para tanto, a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior ao da data de cessão dos Direitos Creditórios, deverá receber e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios, ficando, portanto, exonerada da obrigação prevista no Inciso I do §13 do artigo 38 da Instrução CVM n 356 na forma do § 14 do referido dispositivo legal.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos do Contrato de Cessão e do Instrumento de Cessão.
- 6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, o Fundo atenda à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

- 7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir da Cedente e/ou do Devedor, conforme o caso, Direitos Creditórios.
- 7.2. A Cedente e o respectivo Devedor são os únicos responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios, bem como pela sua correta formalização.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo será administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Administradora”), que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.
- 8.1.1. O Fundo será gerido pela **Planner Corretora de Valores S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar (“Gestora”), que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.
- 8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

- 8.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira.
- 8.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo.
- 8.5. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Regulamento:
- a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;
 - b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria e à celebração dos Documentos de Securitização e dos demais documentos necessários à operacionalização do Programa de Securitização;
 - c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, os Direitos Creditórios, sempre observados os termos e condições deste Regulamento e dos Documentos Comprobatórios;
 - d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observando o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
 - e) exercer todos os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, observando o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora, independentemente de manifestação e/ou autorização prévia dos Cotistas:
- a) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos; e
 - b) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

- 8.8. A Administradora deverá também transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de administradora e gestora do Fundo, que não seja expressamente previsto neste Regulamento.
- 8.9. Fica desde já estabelecido que fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou suas respectivas Afiliadas poderão adquirir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Será devido, pelo Fundo à Administradora, uma taxa de administração, cujo valor será o maior entre: (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, ajustada *pro-rata temporis* considerando-se o respectivo período de apuração e o disposto no item (9.1.1) abaixo; ou (ii) o valor mínimo mensal de (a) R\$5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da primeira integralização de cotas, (b) R\$6.000,00 (seis mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês calendário contado da primeira integralização de cotas, (c) R\$7.000,00 (sete mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês calendário contado a partir da primeira integralização de cotas, e (d) R\$10.000,00 (dez mil reais) a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês calendário contado da primeira integralização de cotas, (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração inclui a remuneração referente aos serviços de gestão, custódia, escrituração, tesouraria, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e custódia a serem prestados pela Administradora nos termos do item (11.1) do Capítulo XI.
- 9.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 9.1.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira data de integralização de Cotas.
- 9.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas com Encargos do Fundo, com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, Empresa de Auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.
- 9.3. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicada neste Regulamento.
- 9.7. Todas as remunerações previstas neste capítulo serão acrescidas dos impostos incidentes. Os valores em reais previstos neste Capítulo IX serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- 10.1. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou seus respectivos representantes,

renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que o último Cotista seja comunicado da decisão da Administradora, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado pela Administradora, esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.

- 10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item (10.1) acima, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.
- 10.2. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.
- 10.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.
- 10.4. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.2) acima, tal hipótese será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444, a Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:
 - a) verificar se os Direitos Creditórios atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade;
 - b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
 - c) colocar à disposição dos Cotistas, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
 - d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre

acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

- e) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, observado os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- f) receber e fazer a guarda da documentação que evidencie o lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - ii) cópias autenticadas, conforme o caso, do Contrato de Cessão, de cada Instrumento de Cessão e dos demais instrumentos formalizando a cessão de Direitos Creditórios pela Cedente para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e
 - iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
- h) proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em todas as fases da cobrança;
- i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e
- j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e, conforme o caso, nos respectivos Instrumentos de Cessão e nos Documentos Comprobatórios.

11.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Administradora, na qualidade de custodiante, poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, sempre observadas as instruções passadas pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; e

- c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.
- 11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora.
- 11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora.
- 11.6. É vedado à Administradora, ainda que na qualidade de custodiante, ao consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos em que atuem.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- 12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo.
 - 12.2.1. Riscos relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e ao Fundo:
 - a) Risco de Concentração: consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma única Pessoa, incluindo, conforme o caso, sem limitação, o Instituto de Açúcar e Álcool, sucedido pela União Federal, e/ou a Cedente.
 - b) Risco de Insucesso nas Ações Judiciais e/ou inadimplência do Devedor: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas Ações Judiciais que ainda continuam em andamento, sendo incertos os valores de condenação e efetiva liquidação e de inadimplência do Devedor no caso dos Direitos Creditórios 356 e dos demais Direitos Creditórios 444. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais vinculados às Ações Judiciais e aos demais Direitos Creditórios, conforme aplicável, e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por esses direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais relativos às Ações Judiciais e/ou aos demais Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.
 - c) Inexistência de Coobrigação: A cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Cedente e quaisquer de suas Afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos

Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do Devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência do Instituto do Açúcar e Alcool, da União Federal e/ou da Cedente, conforme o caso.

- d) Risco de Ilíquidez e Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios com baixíssima liquidez. Desta forma, pela sua própria natureza, o Fundo enquadra-se em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo, ou que podem tornar o investimento ilíquido, pois pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação dos Direitos Creditórios, causando impacto adverso no patrimônio do Fundo.
- e) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: As Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates de Cotas.
- b) Fundo Fechado, Vedação à Negociação e Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, ou por ocasião da liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário não é permitida (embora as Cotas possam ser transferidas de forma privada entre investidores integrantes de grupo vinculado por interesse único e indissociável, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes). No entanto, ainda que este Regulamento venha a ser alterado para permitir a negociação das Cotas no mercado secundário, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.
- c) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, dentre outros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

12.2.3. Outros Riscos:

- a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- b) Ausência de Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356.
- c) Risco de Patrimônio Negativo: A carteira do Fundo poderá sofrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo. Essa hipótese se configurará no caso dos encargos e despesas do Fundo serem superiores ao valor de todos os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes de sua carteira, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos.
- 12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Cedente, à Administradora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

- 14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, definidas neste Regulamento. As Cotas somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do Fundo, sendo, no entanto, também admitida sua amortização nos termos do presente Regulamento.
- 14.1.1. As Cotas serão de 2 (duas) classes: (i) 1 (uma) classe de cotas seniores (“Cotas Seniores”); e (ii) 1 (uma) classe de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”).
- 14.1.2. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora.
- 14.2. Cada Cota Sênior possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- b) tem preço unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do item (16.1) do Capítulo XVI;

- d) poderá ser objeto de amortização, sempre em Regime de Caixa, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo que a amortização de Cotas Seniores deverá ocorrer *pari passu* e proporcional à amortização de Cotas Subordinadas;
- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto. Qualquer matéria que resulte, objetivamente, na modificação dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas Seniores previstos neste Regulamento deverá ser aprovada pelos Cotistas Seniores que representem 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em Circulação; e
- f) não será classificada por agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356.

14.3. Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento;
- b) tem preço unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira Data de Emissão e poderão ser subscritas e integralizadas não só em moeda corrente nacional, mas também por meio da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios;
- c) tem seu valor calculado nos termos do item (16.2) do Capítulo XVI;
- d) poderá ser objeto de amortização, sempre em Regime de Caixa, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4. O Fundo não cobrará taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance de seus Cotistas.

14.5. É permitida a emissão e a negociação, quando aplicável, de fração de Cotas para os titulares de pelo menos uma Cota com o valor nominal unitário, nos termos da Instrução CVM nº 444.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

15.1. O Fundo emitirá em sua primeira emissão até 880 (oitocentas e oitenta) Cotas, sendo 80 (oitenta) Cotas Seniores e 800 (oitocentas) Cotas Subordinadas, perfazendo o montante total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), respectivamente. Durante seu prazo de vigência, o Fundo poderá emitir e manter em Circulação até 1.300 (um mil e trezentas) Cotas, sendo 100 (cem) Cotas Seniores e 1.200 (um mil e duzentas) Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora.

15.2. Para a primeira Data de Emissão de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com a alínea “b” do item (14.2) e alínea “b” do item (14.3) do

Capítulo XIV. Para as demais Datas de Emissão, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o item (16.1) do Capítulo XVI, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.

- 15.3. Uma vez encerrada a emissão inicial, novas Cotas poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Geral, sendo também admitida a realização de distribuição parcial.

Subscrição de Cotas

- 15.4. As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas Seniores deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada e subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente, observado o disposto neste Regulamento e no boletim de subscrição de Cotas Subordinadas.
- 15.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

Integralização de Cotas

- 15.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora, admitida ainda, na hipótese de Cotas Subordinadas, a sua integralização por meio da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios.

Negociação das Cotas

- 15.7. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros, exceto se atendidos os requisitos legais específicos, incluindo, sem limitação, o prévio registro da oferta na CVM, apresentação do relatório de classificação de risco e a apresentação de parecer de advogado nos estritos termos do artigo 7º § 1º da Instrução CVM nº 444 e 23-A da Instrução CVM nº 356, admitindo-se, no entanto, transferências privadas entre investidores integrantes de grupo vinculado por interesse único e indissociável, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 15.8. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item (15.7) acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.
- 15.9. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

- 16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à primeira Data de Emissão, o valor de cada Cota Sênior, para fins de integralização, amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente ao menor valor entre: (i) o valor nominal unitário de cada Cota Sênior na primeira Data de Emissão, atualizado pela variação positiva e acumulada do IGP-M, verificado desde a respectiva Data de Emissão até o Dia Útil de apuração do valor da Cota Sênior, observado o critério *pro rata temporis*, deduzido o valor das amortizações realizadas, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas Seniores em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Seniores, sendo que este não poderá ser inferior à R\$1,00 (um real).
- 16.2. A partir do primeiro Dia Útil posterior à primeira Data de Emissão, o valor de cada Cota Subordinada, para fins de integralização, amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente à diferença positiva entre (i) o valor do Patrimônio Líquido, na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido (ii) o somatório do valor total das Cotas Seniores em Circulação, apurado na forma do item (16.1) acima, dividido pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação, tudo na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 17.1. No curso ordinário do Programa de Securitização, as Cotas serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma do item (16.1)

do Capítulo XVI, o Montante Mínimo e o disposto na alínea “d” do item (14.2) e na alínea “d” do item (14.3), obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX.

- 17.2. Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor de cada Cota Sênior apurado na forma do item (16.1) e/ou o valor de cada Cota Subordinada apurado na forma do item (16.2), conforme aplicável, do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento.
- 17.3. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 17.4. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou, nas hipóteses aqui previstas, (ii) em Direitos Creditórios ou Outros Ativos, na hipótese prevista no item (17.6) abaixo.
- 17.5. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 17.6. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 18.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados e registrados inicialmente com base em seu Preço de Aquisição. Observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e as disposições legais aplicáveis, o valor contábil dos Direitos Creditórios poderão ser reavaliados sempre em Regime de Caixa.
- 18.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.
- 18.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos e, caso aplicável, nos demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489.
- 18.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de aquisição e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quorum* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, observado o disposto na alínea “e” do item (14.2);
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo no curso ordinário do Programa de Securitização;
 - d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e direitos pelo Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
 - g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - h) deliberar sobre a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver;
 - i) deliberar sobre as matérias previstas na alínea “c” do item (11.3) do Capítulo XI;
 - j) deliberar sobre as matérias previstas na alínea “b” do item (12.2.1) do Capítulo XII;
 - k) deliberar sobre a amortização das Cotas;
 - l) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
 - m) deliberar sobre a dação em pagamento prevista no item (17.6) do Capítulo XVII; e
 - n) deliberar sobre as matérias previstas no item (18.1) do Capítulo XVIII.
- 19.2. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, ou para realização de ajustes formais aos procedimentos do Programa de Securitização, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro do Programa de Securitização ou possam prejudicar, de qualquer forma, os Cotistas, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.
- 19.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* a cada um dos Cotistas ou a seus respectivos representantes, cadastrados na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a

disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta e correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação.

- 19.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.
- 19.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação.
- 19.5. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.
- 19.6. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 19.7. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 19.8. É admitida a representação de Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá necessariamente ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.
- 19.9. Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 29 da Instrução CVM nº 356, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação.
- 19.10. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quorum* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral e do voto proferido.
- 19.11. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 19.12. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e o Montante Mínimo, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos demais Documentos da Securitização e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deverão aprovar qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;
 - b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
 - c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no Contrato de Cessão e no respectivo Instrumento de Cessão;
 - d) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
 - e) na amortização/resgate das Cotas.
- 20.2. No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 21.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado ("Prazo de Duração"). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXII a seguir.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ("Eventos de Avaliação"):
- a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento; ou
 - b) a renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento.
- 22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação, dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus respectivos representantes, (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 22.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos a serem implementados de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;
 - g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;
 - i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver; e
 - j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea “h” do item (19.1) do Capítulo XIX.
- 23.1. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

- 24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e seu respectivo valor, se aplicável;
 - b) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
 - c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - d) o comportamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 24.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota Sênior, o valor da Cota Subordinada e as respectivas rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.
- 24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXVI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO

- 26.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas Subordinadas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.
- 26.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares das Cotas Subordinadas em Circulação, não estando a Administradora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 26.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas Subordinadas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 26.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas Subordinadas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 26.5. A Administradora, a Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer

natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

26.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXV – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 25.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 25.2. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 26.2. As cessões de bens e direitos integrantes da carteira do Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.
- 26.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.
- 26.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO MEG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS CNPJ/MF nº 24.069.733/0001-40

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do MEG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS (“Fundo”), [**INSERIR QUALIFICAÇÃO**], (“Investidor”), adere, para todos os fins de direito, ao Regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
- (b) ter tomado ciência de que:
 - (i) todas as decisões que envolvam os interesses de Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores;
 - (ii) a Taxa de Administração será paga pelo Fundo à Administradora, nos termos do Regulamento;
 - (iii) o Regulamento pode ser alterado independentemente de realização de assembleia geral em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM;
- (c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356;
- (d) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates;
- (e) ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e
- (f) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o Monitor Mercantil.

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- (a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo;
- (b) de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade; e
- (c) de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação e regulamentação vigentes, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- (a) de que a Administradora não se responsabiliza por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios não padronizados e outros ativos elegíveis nos termos do Regulamento do Fundo;
- (c) dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento;
- (d) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC; e
- (e) de que as Cotas da primeira emissão não serão classificadas por agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- (a) ter ciência de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;
- (b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- (c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;
- (d) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (e) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;
- (f) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação; e
- (g) que obriga-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas pelo Investidor.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: